



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR
SOCIAL

**PROJETO DE LEI 022/2021 que AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO MONTANTE DE R\$. 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório

A justificativa refere que a matéria visa abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal Vigente - Lei Municipal Nº 1.679/20 de 11 de dezembro de 2020, por redução orçamentária no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com o objetivo de abrir Crédito Especial por redução orçamentária, objetivando dar suporte orçamentário para o arrendamento de cascalheira para a retirada de pedras e cascalho de acordo com o interesse da administração, destinado a obras e serviços públicos.

O arrendamento da cascalheira ocorrerá através de Processo Licitatório o qual será aberto mediante a aprovação do presente Projeto de Lei que busca a competente autorização legislativa para a abertura do referido crédito especial em decorrência da ausência no Orçamento Municipal de dotação específica para tal contratação.

II – Análise

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 165, incisos I, II e III, que são de iniciativa do Poder Executivo as leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e o orçamento anual. Em nossa Lei Orgânica tal previsão encontra-se no artigo 95, incisos I, II e III, combinado com o art. 95, § 2º, incisos I, II, III e IV.

Da leitura do art. 97, inciso VI, da LOM, podemos extrair que a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Por sua vez, nos termos do disposto pelo art. 15, inciso III, da LOM, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 15, inciso III, *in fine*).

Conforme previsão constante no art. 102, inciso I, da LOM, as alterações orçamentárias durante o exercício se representarão pelos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

JKB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

A Lei Federal nº 4.320/64 autoriza a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que “são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Os créditos especiais, conforme estabelece o inciso II do artigo 41, são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Art. 43, *caput*, da supracitada lei, estabelece que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem justificativa que acompanha o Projeto de Lei, consta que o crédito autorizado mediante a aprovação do Projeto de Lei, se destina suprir dotação orçamentária para o arrendamento de cascalheira para a retirada de pedras e cascalho de acordo com o interesse da administração

III – Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº Lei nº022/2021, de 02 de Junho de 2021, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso deve ser acolhido.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS 10 de Junho de 2021.

Eliane Louzado Benedetti
Relatora

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br